



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao munícipe GUILHERME IGNACIO FERREIRA, para tratamento de saúde fora do domicílio, com fundamento na Lei n.º 4.703, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio ao munícipe GUILHERME IGNACIO FERREIRA, para custear tratamento fora do domicílio, com fundamento no inciso VI do art. 1º da Lei n.º 4.703, de 4 de fevereiro de 2011.

§ 1º O custeio do tratamento fora do domicílio se refere à realização de terapia de hipertermia por proteína de choque térmico, conforme laudo médico que atesta a necessidade do procedimento, para tratamento de doença neuromuscular rara (CID-10: G71.8; G82.5; Z74.3), miosite por corpos de inclusão, caracterizada por tetraplegia, transtornos musculares e necessidade de supervisão contínua.

§ 2º O atestado de risco grave à saúde do paciente, a inexistência de alternativa terapêutica eficaz no território nacional e o registro de benefícios clínicos já obtidos em ciclos anteriores do tratamento, realizados em 2023, cuja continuidade é considerada essencial para a preservação das melhorias alcançadas, constam dos laudos médicos que instruem o processo administrativo n.º 12.919/2025.

Art. 2º O custeio totalizará a quantia de R\$ 193.536,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos e trinta e seis reais), que será destinada ao paciente ou a seu representante legal, nos termos desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 1º A quantia prevista no *caput* deste artigo será revisada, para mais ou para menos, conforme a cotação, na data do pagamento, respeitada a alçada máxima.

§ 2º O paciente ou seu representante legal, por meio declaração firmada no processo administrativo, ficará obrigado a aportar eventual quantia faltante para o tratamento, logística do deslocamento e demais gastos decorrentes do tratamento.

Art. 3º O paciente ou seu representante legal deverá comprovar o agendamento e a documentação necessária para realização do tratamento, incluindo a documentação relativa à entrada de brasileiros em território internacional.

Art. 4º A impossibilidade de realização do tratamento, a qualquer título, importará na devolução da quantia recebida, corrigida pelo índice da poupança, sob pena de inscrição em dívida ativa contra paciente e representante legal.

Parágrafo único. Confirmada a impossibilidade de realização do tratamento, a quantia recebida será devolvida no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 5º Será formalizado termo de compromisso no processo administrativo, referente ao cumprimento das disposições desta Lei, cujo termo de compromisso disporá sobre a responsabilidade solidária do paciente e de um representante legal, pelo paciente outorgado, preferencialmente a mãe ou o pai, se houver.

Art. 6º A autorização de que trata esta Lei é medida excepcional, de conformidade com os registros de benefícios clínicos já obtidos em ciclos anteriores do tratamento, realizados em 2023, cuja continuidade é considerada essencial para a preservação das melhorias alcançadas, conforme os laudos médicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação especificada a seguir:  
08.011.0010.0122.0263.2055.33390300000000000000.15000001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio a GUILHERME IGNACIO FERREIRA, para custear tratamento fora do domicílio, com fundamento no inciso VI do art. 1º da Lei n.º 4.703, de 2011, para tratamento de doença neuromuscular rara (CID-10: G71.8; G82.5; Z74.3), miosite por corpos de inclusão, caracterizada por tetraplegia, transtornos musculares e necessidade de supervisão contínua.

A Lei n.º 4.703, de 2011, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio aos munícipes carentes sob a forma de medicamentos, tratamentos especiais, equipamentos e despesas hospitalares voltadas à saúde”, incluindo o “tratamento fora do domicílio, conforme prescrição médica” (inciso VI do art. 1º).

A qualidade de carência do beneficiário, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 3º, ficou devidamente comprovada e certificada no processo administrativo n.º 12919/2025, conforme parecer circunstanciado da Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, que atestou a insuficiência econômica da família diante dos custos do tratamento, não obstante a renda familiar superar dois salários mínimos, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal que admite cotejo entre renda e despesas para fins de concessão do auxílio.

A característica de doença neuromuscular rara, o atestado de risco grave à saúde do paciente, a inexistência de alternativa terapêutica eficaz no território nacional e o registro de benefícios clínicos já obtidos, pelo paciente, em ciclos anteriores do tratamento, realizados em 2023, ficaram devidamente comprovados e certificados no processo administrativo n.º 12919/2025, conforme os laudos médicos emitidos pelos profissionais que acompanham o paciente.

Trata-se de enfermidade progressiva, caracterizada por tetraplegia, transtornos musculares e necessidade de supervisão contínua, que impõe severas limitações funcionais e compromete a qualidade de vida do paciente. O tratamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

indicado consiste na terapia de hipertermia por proteína de choque térmico, procedimento atestado por laudos médicos como necessário e eficaz para o controle do quadro clínico, especialmente considerando-se a inexistência de alternativa terapêutica eficaz disponível no território nacional, conforme já mencionado.

O paciente já realizou dois ciclos do referido tratamento no exterior, em abril e novembro de 2023, os quais resultaram em ganhos clínicos relevantes. O médico responsável enfatiza que a continuidade do tratamento é altamente indicada e essencial para a manutenção e prolongamento das melhorias já obtidas, constituindo medida indispensável para a qualidade de vida e sobrevida do beneficiário.

Portanto, o auxílio nominal do Poder Executivo, ao paciente individualmente considerado nesta proposição, está devidamente baseado na Lei n.º 4.703, de 4 de fevereiro de 2011, observando-se o critério de isonomia conferido pela referida lei municipal. Além disso, a reserva do atendimento possível, foi devidamente observada, havendo disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura da despesa, sem comprometimento significativo da execução do orçamento e dos serviços de saúde de responsabilidade do Município, que devem ser postos à disposição da coletividade.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 10 de novembro de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*